



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência Regional de Coleta e Distribuição - COPER-MG

EXPEDIENTE
09 / 05 / 23

Ofício Nº 40202443/2023 - GEDIS-COPER-MG

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
OSVALDO CÉSAR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis de Andrade, 540 - Centro
36400-067 - Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53123.016215/2023-17

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 268/2023, que traz, anexo, o Requerimento nº 098/2023, do vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, o qual solicita à Empresa analisar a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no bairro Jardim Eldorado, especialmente na Rua Ipê Mirim, localizado nesse município.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados e que contribuem para a consecução da atividade, notadamente, em relação aos critérios necessários ao atendimento de exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, transscrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§ 1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§ 2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica *in loco*, constatou-se que a referida localidade atende, em sua maioria, aos requisitos da citada portaria. Sendo assim, considerando a necessidade de ajustes internos à unidade responsável pela atividade na região, está previsto para ocorrer a distribuição domiciliária a partir do dia 01 de junho de 2023.

4. Cientifico, também, que em tal portaria, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais, pelo destinatário ou preposto em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço de distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas ocorrem na AC Conselheiro Lafaiete, localizada na Rua Dias de Souza, 81 - Centro.

5. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

P/ Luiz Enéas da Silva
Superintendente Estadual de Minas Gerais
PRT/PRESI - 53/2020

(assinado eletronicamente)
José Luiz Ferreira de Almeida
Coordenador Regional de Operações - SE/MG
PRT/SE/MG - 893/2022



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferreira de Almeida, Coordenador Reg de Operacoes**, em 04/05/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40202443** e o código CRC **8C0D3E9B**.



Rua Isabel Bueno, 442 - sala Ágatha - 1º andar - Jaraguá - 31255-900 - Belo Horizonte/MG -
<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53123.016215/2023-17

SEI nº 40202443